



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 308ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 211/2016	
Referência	Processo nº 1052218/2016	
Interessado	DIALOG TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1052218/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 308ª, apreciando o processo nº 1052218/2016, em que Firma **DIALOG TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME**, estabelecida na Rua Venâncio Neiva, 209 – 1º andar/Sl. 105 – Centro, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.568.270/0001 -29, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável o Tec. Eletrotec. JOSÉ GUEDES FILHO, CREA-PB nº 160950020-2, com atribuição disposta na Lei nº 5524/68, e Decreto nº 90922/85, Art. 4º § 2º, com base no Art. 13 do referido Decreto, com horário de trabalho de 17h00min às 21h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal, a Srª. Rossana Chaves Cavalcante; b) Contrato de Constituição, Primeira, Segunda consolidada e Terceira Alteração, devidamente registradas na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 08/06/1998, 20/06/2000, 13/01/2004 e 06/12/2011 respectivamente; c) CNPJ; d) ART PB20160077774, para o registro de cargo/função; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB, e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: “*comércio varejista de: equipamentos de telecomunicações e materiais eletrônicos; prestação de serviço: telecomunicações, informática e equipamentos eletrônicos (Conf. 3ª alteração contratual de, 06/12/2011)*”; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas em que atua; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO pelas empresas LTSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CREA-PB nº 000033993-4 e PRIMETECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CREA-PB nº 000034128-3; **considerando** que o artigo 18 da Resolução Nº 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; **considerando** que o parágrafo único desse mesmo artigo admite, em casos excepcionais, que um profissional seja RT por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual; **considerando** que a distância da cidade de Bayeux/PB, endereço do profissional, para a cidade de Campina Grande/PB, endereço da empresa requerente é de 116 Km com tempo de condução estimado em 01 h22min; **considerando** que não há compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente no local de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico/profissional; **considerando**, ainda, que o profissional não possui atribuição coerente com o objeto social da empresa requerente que a obriga ao registro neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Regional, qual seja: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS”; **considerando** que o profissional indicado para RT possui a titulação em Técnico em Eletrotécnica; **considerando** o art. 6º da Res. 278/83 "*Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional*", **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. JOSÉ GUEDES FILHO, CREA-PB nº 160950020-2 nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Sugiro que seja indicado um profissional que possua atribuições compatíveis com o objetivo social da empresa para que o registro possa ser deferido. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D’ália e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Julho de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)